



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 284/79

Aprova o Regimento do
Centro de Ciências da
Saúde.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "p" do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião de 31.08.79 (Processo nº 002.824/79), e

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Implantação dos Novos Estatuto e Regimento Geral (CINERG);

CONSIDERANDO ainda o pronunciamento favorável do CONSEPE, em reunião de 11.04.79

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo o Regimento do Centro de Ciências da Saúde, instituído pelo art. 15, alínea "c", do Estatuto da Universidade.

Art. 2º - O Regimento do Centro de Ciências da Saúde entra em vigor a partir da data desta Resolução, revogada as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UFPB, 27 de setembro de 1979

LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
REITOR - PRESIDENTE DO CONSELHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I

Da origem, natureza legal
e finalidade do Centro

Art. 1º - O Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal da Paraíba, instituído pelo Decreto nº 73.701, de 28 de fevereiro de 1974, integra o sistema de ensino, pesquisa e extensão desta Universidade, como órgão executivo em nível intermediário de administração, agrupando departamentos, coordenações didáticas e outros órgãos.

Art. 2º - O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento dos órgãos e serviços deste Centro, complementando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 3º - O Centro de Ciências da Saúde tem como finalidade, promover o ensino no campo da saúde, realizar pesquisas nos domínios do saber que constituem objeto de suas atividades e oferecer à comunidade serviços de extensão.

§ 1º - As atividades de ensino deverão levar a formação de profissionais adequados às necessidades regionais.

§ 2º - As pesquisas terão como objetivo prioritário a solução dos problemas de saúde da comunidade nos seus diversos níveis de complexidade

§ 3º - Promover ações de extensão articuladas com as demais instituições existentes no Estado, visando o desenvolvimento e melhores condições de assistência à saúde e do processo de ensino aprendizagem.

CAPÍTULO II

Da organização do Centro

Art. 4º - A administração do Centro de Ciências da Saúde compreende órgãos integrantes de sua estrutura básica, com definições e atribuições dadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e órgãos integrantes de sua estrutura peculiar, com definições dadas neste Regimento.

Parágrafo único - Os órgãos integrantes da estrutura básica do Centro de Ciências da Saúde serão disciplinados, no que couber, por este Regimento.

Art. 5º - São órgãos do Centro de Ciências da Saúde:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho de Centro
- b) Departamentos
- c) Colegiados de Cursos
- d) Comissão de Residência

II - Órgãos Executivos:

- a) Diretoria do Centro
- b) Chefias de Departamentos
- c) Coordenações de Cursos

III - Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria do Centro
- b) Secretarias de Departamentos
- c) Secretarias de Cursos

IV - Órgãos Suplementares, cuja subordinação for delegada ao Centro pelo Reitor, na forma do Regimento Geral.

V - Órgãos de Assessoria

- a) Assessoria de Graduação
- b) Assessoria de Pós-Graduação
- c) Assessoria de Assuntos Comunitários
- d) Assessoria de Administração
- e) Assessoria de Pesquisa
- f) Assessoria de Planejamento
- g) Assessoria de Imprensa

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 6º - O Conselho de Centro é órgão deliberativo com atribuições e composição definidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade.

§ 1º - Tomarão parte nas reuniões do Conselho de Centro, sem direito a voto, os Assessores da Direção e Coordenadores de Órgãos Suplementares vinculados ao Centro.

§ 2º - A critério da Direção do Centro poderá participar das reuniões, sem direito a voto, convidados especiais que possam trazer esclarecimentos sobre assuntos específicos, constantes na pauta da reunião.

Art. 7º - O Centro de Ciências da Saúde é constituído pelos seguintes Departamentos e Colegiados de Curso:

I - Departamentos:

- a) Ciências Farmacêuticas
- ↳ b) Cirurgia
- c) Clínica e Odontologia Social
- d) Enfermagem Médico-Cirúrgica e Administração
- e) Fisiologia e Patologia
- ↳ f) Materno-Infantil
- ↳ g) Medicina Interna
- h) Morfologia
- i) Odontologia Restauradora
- ↳ j) Promoção da Saúde
- l) Enfermagem de Saúde Pública e Psiquiatria
- m) Enfermagem Nível Médio
- n) Fisioterapia
- o) Educação Física
- p) Nutrição

II - Mestrados

- a) Enfermagem
- b) Produtos Naturais
- ↳ c) Engenharia Biomédica
- ↳ d) Desenvolvimento Humano
- e) Nutrição e Alimentação
- f) Odontologia

III - Colegiados do Cursos

- a) Fisioterapia
- b) Enfermagem
- c) Educação Física
- d) Farmácia e Bioquímica
- ↳ e) Medicina
- f) Nutrição
- g) Mestrado em Produto Naturais
- h) Mestrado em Saúde Comunitária
- i) Odontologia

Parágrafo único - O Centro de Ciências da Saúde, por iniciativa do Conselho de Centro, poderá propor aos órgãos competentes da Universidade reformulação de sua estrutura departamental, bem como a criação de novos cursos ou a extinção definitiva ou ~~transformação dos já existentes~~.

Art. 8º - A composição e as atribuições da Comissão de Residência serão especificadas em Regimento próprio e aprovado pelo conselho de Centro e administração superior da Universidade.

Art. 9º - As atribuições dos Departamento são as previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 10º - Os 6 (seis) representantes para a Câmara Departamental com seus respectivos suplentes, serão escolhidos por maioria em escrutínio secreto, em reunião departamental.

§ 1º - Todos os docentes lotados no Departamento e em efetivo exercício poderão votar e ser votados.

§ 2º - Somente será permitida a escolha, de mais de 1 (um) docente da mesma área de conhecimento, quando estas forem em número inferior a 6 (seis), não sendo permitida representação superior a 2 (dois) docentes da mesma área.

Art. 11 - O Conselho de Centro reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quando houver matéria que justifique sua convocação

§ 1º - As reuniões do Conselho de Centro serão convocadas pelo Diretor do Centro com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - A convocação deverá conter a ordem do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor do Centro, por sua iniciativa, ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação, e deverão ser realizados no prazo de 48 horas.

§ 4º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Diretor do Centro, os interessados poderão convocar a reunião, assinando o edital os três primeiros signatários do requerimento.

Art. 12 - Os Departamentos e Colegiados de Curso reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando houver assunto urgente a tratar, convocados com antecedência mínima de 48 horas, pelos respectivos Chefes e Coordenadores.

Art. 13 - O Calendário de reuniões ordinárias dos Departamentos e Colegiados de Curso será organizado, sempre que possível, de modo a não prejudicar o comparecimento de seus membros às respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Executivos

Art. 14 - São atribuições da Diretoria, além das previstas no Estatuto e no

- a) articular-se com outras instituições com a finalidade de assegurar o cumprimento da política de ensino definida pelo Conselho de Centro;
- b) dar posse aos Chefes e Sub-chefes de Departamentos, bem como Coordenadores e Vice-coordenadores dos cursos e Órgãos Suplementares;
- c) designar o Coordenador e Vice-coordenador dos Órgãos Suplementares do Centro de Ciências da Saúde;
- d) delegar poderes ao Vice-Diretor de Caráter permanente;
- e) encaminhar a administração superior da Universidade, propostas de convênios a serem celebrados com outras instituições que permitam a utilização de seus serviços como campo de ensino, aprendizagem e pesquisa.

Art. 15 - São atribuições dos Coordenadores de disciplinas e/ou unidades curriculares:

I - Coordenar a elaboração de plano de curso e de unidades, a serem submetidas semestralmente ao Departamento para aprovação, antes do início do período letivo de aula;

II - Acompanhar a execução dos planos e atividades estabelecidas;

III - Indicar docentes para serem designados pelos Chefes de Departamentos, para exercerem atividades assistenciais em serviços da Universidade e/ou instituições conveniadas;

IV - Zelar pelo bom desempenho das atividades docentes assistenciais;

V - Avaliar desempenho dos docentes e do processo de ensino aprendizagem de sua competência.

Parágrafo único - As atividades assistenciais de docentes no Hospital Universitário, ficarão subordinadas aos Chefes de Serviço e de Divisão.

Art. 16 - Compete ao Chefe do Departamento, além das atribuições previstas no Estatuto e Regimento Geral,

a) designar coordenadores de disciplinas e/ou de Unidades Curriculares nas quais o seu Departamento tenha maior participação.

b) constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para o estudo de questões relacionadas com assuntos didático-administrativos de interesse do Departamento.

Art. 17 - Além das atribuições previstas no Estatuto Geral da UFPB, compete ao(s) Coordenadores(es) do Curso(s) despachar os pedidos de certidões, atestados, declarações e outros comprovantes relativo aos à escolaridade, envolvendo dados e informações existentes nos arquivos da Secretaria de Curso.

CAPÍTULO V Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 18 - Os titulares dos órgãos de apoio administrativo, com Direção de Assessoramento Intermediário (DAI), serão designados pelo Reitor, por indicação do Diretor do

Art. 19 - A competência dos órgãos de apoio administrativo é a estabelecida para cada um deles no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Suplementares

Art. 20 - Os Órgãos Suplementares serão diretamente subordinados à Diretoria do Centro e terão Regimento próprio, aprovados pelo Conselho de Centro, submetendo-o posteriormente ao CONSEPE e Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII Dos Órgãos de Assessoria

Art. 21 - Cada Assessoria será exercida por docente designado pelo Diretor com o objetivo de assisti-lo na supervisão, coordenação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa, assuntos comunitários e planejamento, no âmbito do Centro.

Parágrafo único - O Diretor do Centro poderá delegar ações executivas especiais aos seus Assessores.

CAPÍTULO VIII Do ensino

Art. 22 - O Centro de Ciências da Saúde ministrará cursos nos seguintes níveis:

- I - Graduação
- II - Pós-Graduação
- III - Especialização e Aperfeiçoamento, sob a forma ou não de Residência;
- IV - Extensão: programados de acordo com as necessidades da comunidade;
- V - Nível Médio.

Art. 23 - As atividades de ensino deverão desenvolver no educando a consciência de responsabilidade em relação aos problemas de saúde da população.

Art. 24 - As atividades práticas deverão ser enfatizadas durante todo o desenvolvimento curricular.

§ 1º - O aluno deve ser estimulado a assumir responsabilidade crescente e deverá ser considerado integrante de uma equipe de saúde.

§ 2º - Durante a realização das práticas, será estimulado o trabalho interdisciplinar e interprofissional entre docentes, alunos e integrantes da equipe de serviço.

§ 3º - As atividades práticas devem ser desenvolvidas como forma de aprendizado em serviço da Universidade ou de outras instituições conveniadas, podendo ser supervisionadas por profissionais não docentes credenciados pelo Conselho de Centro.

Art. 25 - Será obrigatória a inclusão do Internato e/ou Estágio Integrado no currículo de todos os Cursos do Centro de Ciências da Saúde.

§ 1º - Os atuais currículos deverão ser modificados para atender o "caput" deste artigo.

§ 2º - A duração do Internato e/ou Estágio Integrado para alunos do Curso Médico será de 11(onze) meses e para os demais Cursos no mínimo de 5(cinco) meses.

§ 3º - Parte da programação do Internato e/ou Estágio Integrado será desenvolvida no interior do Estado da Paraíba, sob a forma de Estágio Rural Integrado, devendo ter a duração mínima de ¼ do tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - A forma do Estágio Rural Integrado obedecerá uma programação a ser elaborada em conjunto com instituições a serem conveniadas.

Art. 26 - O Colegiado de Curso poderá liberar o aluno para realizar Internato ou Estágio Integrado em outra Instituição, ficando o mesmo obrigado a cumprir o Estágio Rural Integrado da nossa universidade.

Parágrafo único - O aluno deverá apresentar programação elaborada por instituição oficial de ensino em que pretende cumprir o Internato ou Estágio Integrado, permitida no "caput" deste artigo.

Art. 27 - A frequência dos alunos nas atividades práticas terá caráter obrigatório.

§ 1º - A apuração da frequência deverá ser diária e por turno.

§ 2º - É vedado ao Professor compensar as faltas do estágio por outras atividades didáticas.

§ 3º - A Coordenação do Curso de Educação Física baixará normas regulamentando a participação nas aulas práticas, de alunos acidentados ou em período de gravidez.

Art. 28 - Além das obrigações do aluno para com a Universidade Federal da Paraíba, deverá o mesmo obedecer às normas específicas de cada serviço ou instituição conveniada.

Parágrafo único - O não cumprimento das normas estabelecidas para o Estágio implicará no desligamento do aluno.

Art. 29 - Será obrigatório o uso de uniforme adequado às funções a serem desenvolvidas pelos alunos.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso baixará normas específicas do uniforme a ser utilizado pelos estagiários e a ele vinculados.

Art. 30 - Será obrigatória a participação efetiva de docentes na prestação de serviço à comunidade, no seu horário de trabalho, obedecendo programação elaborada pelo Departamento e aprovada em Conselho de Centro.

Parágrafo único - A programação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser compatibilizada com o horário destinado à supervisão das atividades práticas dos alunos.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Os Colegiados de Curso deverão promover as modificações curriculares necessárias ao cumprimento das normas contidas neste Regimento, que deverão vigorar a partir do 2º semestre letivo do ano de 1979.

Art. 32 - Para efeito de eleições no âmbito do Centro, entende-se por maioria a metade mais um dos votantes.

Art. 33 - Para os efeitos do inciso II, do artigo 9º e da letra "h" do art. 13 do Regimento Geral, só poderão compor as listas sêxtuplas os candidatos que obtiverem, no mínimo, a maioria definida no artigo anterior.

Art. 34 - O Centro ministrará Curso de Auxiliar de Enfermagem, de nível médio, atendendo o art. 109 do Estatuto Geral da Universidade.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro e, na falta de competência deste, serão encaminhados à decisão dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 36 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.